



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.565, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre o programa da transparência na divulgação dos estoques de medicamentos e vacinas nas unidades de saúde e farmácias básicas do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”

(Autora: Vereadora Walquíria Oliveira)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação periódica e atualizada da relação de medicamentos e vacinas disponíveis, em falta e com previsão de reposição, nas unidades de saúde e farmácias básicas da rede pública municipal de saúde de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata o Art. 1º desta lei deverá observar os princípios da publicidade, da acessibilidade, com formato aberto, da transparência e do acesso à informação, garantindo à população o direito ao conhecimento da disponibilidade dos insumos essenciais à saúde pública.

Parágrafo único - Na divulgação das informações de que trata esta lei deverão ser observados os direitos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial os direitos à anonimização e à impessoalidade.

Art. 3º - As informações deverão ser atualizadas no mínimo semanalmente e disponibilizadas:

I – no site oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, em área de fácil visualização e acesso;

II – nas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;

III – V E T A D O.

Art. 4º - A lista disponibilizada deverá conter, no mínimo:

I – nome do medicamento ou vacina;

II – nome genérico e apresentação (comprimido, ampola, frasco, etc.);

III – quantidade disponível no estoque;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – status de disponibilidade (disponível, em falta, em aquisição, ou com data estimada de reposição);

V – data da última atualização das informações.

Art. 5º - O município será responsável por manter atualizadas as informações de que trata esta Lei no Portal da Transparência, além de garantir a sua ampla divulgação, podendo utilizar sistemas informatizados de gestão de estoques para garantir a confiabilidade dos dados.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá promover, por ato próprio, ajustes técnicos da periodicidade e operacionalização, sem reduzir o piso semanal.

Art. 6º - O não cumprimento desta lei poderá sujeitar o gestor responsável a sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1694 na Edição do
dia 14/11/25

Secretaria Geral do Gabinete